

Processo n.: @REP 16/00564892

Assunto: Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 121/2016, para serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico através de equipamentos e sistemas eletrônicos

Interessada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Responsável: Dieter Janssen

Procuradores constituídos nos autos: Sandra Marques Brito Unterkircher e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 491/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da representação interposta pela empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no previsto no § 1º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 contra supostas irregularidades no Edital de Concorrência nº 121/2016, lançada pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, visando à contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico através de equipamentos e sistemas eletrônicos e, no mérito, considerar improcedente, por não restar comprovadas as supostas irregularidades aventadas pela representante.

2. Dar ciência da decisão à empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. e à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Ata n.: 45/2017

Data da sessão n.: 10/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC